

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 88/2026](#).

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 176, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Índice de Implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, monitorar e aprimorar continuamente as ações voltadas à efetivação dos direitos da população em situação de rua, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, especialmente a promoção da equidade, do acesso à justiça e da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Índice de Implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud), com a finalidade de avaliar o grau de implementação das diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 425/2021.

Art. 2º O IPopRuaJud será aplicado anualmente a todos os órgãos do Poder Judiciário submetidos à fiscalização do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os critérios, os blocos temáticos e a metodologia do IPopRuaJud poderão ser reavaliados anualmente pelo CNJ, considerando a necessidade de aprimoramento do levantamento, os desafios na implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, bem como eventuais inovações e boas práticas identificadas nos tribunais.

Art. 4º O IPopRuaJud será composto por blocos temáticos que abrangem as principais dimensões da política, com pontuação atribuída a partir de evidências documentais, conforme metodologia aprovada pela Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão e pelo Comitê Nacional PopRuaJud.

Art. 5º Os dados necessários para o cálculo do IPopRuaJud serão coletados, pelo CNJ, por meio de formulário próprio remetido aos tribunais.

Parágrafo único. As respostas ao formulário deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos à disposição para auditoria interna e externa.

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário poderão designar unidade ou instância de governança para o preenchimento do formulário a que se refere o art. 5º desta Portaria, facultado o uso de informações provenientes de unidades subordinadas.

Art. 7º O índice IPopRuaJud avaliará os seguintes aspectos:

I - funcionamento dos Comitês Locais PopRuaJud, nos termos do art. 36-A da Resolução CNJ nº 425/2021;

II - realização de capacitações relacionadas à Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, nos termos do art. 36, inciso V, da Resolução CNJ nº 425/2021;

III - implementação de fluxo permanente de trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos na política, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 425/2021;

IV - realização de mutirões de cidadania e acesso à justiça, nos termos do art. 36-B da Resolução CNJ nº 425/2021; e

V - implementação e acompanhamento, no sistema de tramitação processual eletrônica, de mecanismo de identificação da existência de pessoa em situação de rua, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º da Resolução CNJ nº 425/2021.

§ 1º Será atribuída pontuação específica a cada um dos itens, de acordo com o detalhamento constante do Anexo desta Portaria.

§ 2º O formulário a que se refere o art. 5º poderá coletar outras informações, além das utilizadas no cálculo do índice IPopRuaJud, que integrarão relatórios ou painéis de dados, como meio adicional de monitoramento da política.

Art. 8º O índice IPopRuaJud será calculado pela soma das pontuações estabelecidas no Anexo desta Portaria, dividida pela soma total das pontuações dos itens, e de acordo com as seguintes faixas de valores:

I - igual ou acima de 90%: maturidade de nível excelência;

II - de 70% a 89,9%: maturidade de nível aprimorado;

III - de 50% a 69,9%: maturidade de nível satisfatório; e

IV - abaixo de 50%: maturidade de nível baixo.

Art. 9º Os resultados do IPopRuaJud serão publicados anualmente no sítio eletrônico do CNJ, contendo:

I - pontuação média nacional e por segmento da justiça;

II - classificação por tribunal;

III - desempenho por item avaliativo; e

IV - evolução histórica e comparativa.

Art. 10. O Comitê Nacional PopRuaJud é responsável pela apuração do IPopRuaJud e contará com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) e do Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD).

Art. 11. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, na forma estabelecida no Anexo, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Os documentos apresentados fora do padrão estabelecido serão desconsiderados.

Art. 12. A metodologia do IPopRuaJud poderá ser revisada sempre que o Comitê Nacional PopRuaJud identificar a necessidade de alteração, criação ou exclusão dos itens.

Art. 13. Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, o Comitê Nacional PopRuaJud poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

Art. 14. O CNJ poderá, com base nos resultados do IPopRuaJud:

I - identificar práticas exercidas nos tribunais, para divulgação e estímulo à replicação;

II - propor ações de capacitação e apoio técnico; e

III - instituir reconhecimento público aos tribunais que se destacarem na implementação da política.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Nacional PopRuaJud.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 176 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

(redação dada pela Portaria n. 88, de 5.3.2026)

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 7º, I Funcionamento dos Comitês Locais PopRuaJud	Até 100 pontos, para composição de um único comitê no estado que seja multinível, multissetorial e interinstitucional. A pontuação será dada de acordo com as seguintes características: a) Multinível , ou seja, com atores integrantes dos diferentes níveis institucionais tais como juízes e desembargadores, nos termos do art. 36-A, § 1º , I (30 pontos); b) Multissetorial, ou seja, com atores integrantes dos diferentes setores dentro de uma mesma ou diferentes instituições, tais como áreas técnicas, jurídicas, de atendimentos psicossocial, dentre outros, nos termos do art. 36-A, § 1º , II (30 pontos); e c) Interinstitucional, ou seja, com atores integrantes dos	Envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do normativo vigente de instituição do comitê; e b) Envio, pelo formulário eletrônico, do cadastro dos integrantes do comitê, que indique: instituição vinculada, nome do integrante, função ocupada, cargo ocupado, contato telefônico e contato por e-mail. Na Justiça Federal é necessária a instalação de um comitê Local por Estado e a informação será prestada pelo Tribunal, que consolidará as informações de todas as seções judiciárias. A pontuação total do Tribunal corresponderá à média das pontuações obtidas em cada estado. Solução idêntica para a situação de TRT com	Situação no último dia do período de referência da medição.	Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais Regionais do Trabalho; e Tribunais Regionais Eleitorais. Na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho a informação será enviada por Tribunal, que encaminhará a documentação de cada estado de sua jurisdição.

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	diferentes setores dentro de uma mesma ou diferentes instituições de diferentes instituições afetas à atuação com a temática, tais como integrantes dos sistemas de justiça, organizações sociais nacionais e internacionais, academia e movimentos sociais, nos termos do art. 36-A, § 1º, III (40 pontos). Os pontos são cumulativos.	abrangência de mais de um Estado.		
Art. 7º, II Realização de capacitações.	30 pontos para os tribunais que capacitarem os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) em conteúdos relativos à Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário.	Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a capacitação em conteúdos relativos à Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua prevista na Resolução CNJ nº 425/2021, contendo: a) a data de realização; b) o conteúdo programático; c) a carga horária; o número de vagas ofertadas; d) o número de pessoas capacitadas; e) a lista dos(as) magistrados(as) e servidores(as) certificadas(os), com a identificação do respectivo cargo; e f) no caso das Justiças Federal	Serão consideradas as capacitações realizadas no período de referência da medição.	Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais Regionais do Trabalho; e Tribunais Regionais Eleitorais. A informação será prestada por Tribunal.

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		e do Trabalho, deverá constar a informação se o(a) profissional capacitado tem lotação no tribunal ou em seção judiciária/estado de lotação, com a identificação do estado correspondente. Para ser considerada válida, a capacitação deverá incluir visita supervisionada <i>in loco</i>. Cada capacitação deve possuir o mínimo 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. É exigida a capacitação de, no mínimo, um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a).		
Art. 7º, III Possuir fluxo de trabalho colaborativ	Até 30 pontos para os tribunais que possuem fluxos permanente processual específico de atendimento e	Mediante envio, exclusivamente, pelo Tribunal, via formulário eletrônico do ato normativo que instituiu	Ato normativo vigente no último dia do período de	Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais;

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
o permanente e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política	processamento interinstitucional especializado para a população em situação de rua, nos termos do Art. 8º, I da Resolução CNJ nº 425/2021. A pontuação será conferida conforme a quantidade de requisitos atendidos: a) 5 requisitos: 15 pontos; b) 6 requisitos: 20 pontos; c) 7 requisitos: 25 pontos; d) 8 requisitos: 30 pontos; Não haverá pontuação para menos de 5 requisitos. São os requisitos considerados: a) estabelecer local e forma de atendimento humanizado e personalizado; b) estabelecer parcerias para expedição de documentos civis de forma desburocratizada; c) Participação obrigatória dos seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Estados e/ou	o fluxo permanente processual específico e destinado exclusivamente ao atendimento e processamento especializado para a população em situação de rua. No formulário eletrônico, serão assinalados os requisitos cumpridos.	referência da medição.	Tribunais Regionais do Trabalho; e Tribunais Regionais Eleitorais. A informação será prestada por Tribunal.

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Distrito Federal; Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos estados e/ou do Distrito Federal; Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa rede de proteção social e outros parceiros. d) garantir a possibilidade de ingresso com ação judicial, mesmo na hipótese da ausência de comprovante de residência e/ou de documentos pessoais; e) estabelecer parcerias para zelar pela prestação jurisdicional e o acesso à justiça à população em situação de rua; f) assegurar celeridade no processamento e julgamento das ações judiciais, com prazo de julgamento determinado e célere; g) priorização na produção de provas e realização de audiências; e h) parcerias com a defensoria pública dos Estados, Distrito Federal ou da União, ou atendimentos jurídicos por outros órgãos para esse público, para as hipóteses de judicialização.			

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 7º, IV Realizar mutirões de cidadania e acesso à justiça.	Até 100 pontos, da seguinte forma, para os TJs, TRTS e TREs: a) de acordo com a quantidade de mutirões realizados (até 80 pontos): a.1) Realização de um mutirão: 10 pontos; a.2) Realização de 2 mutirões: 40 pontos; a.3) Realização de 3 mutirões: 60 pontos; e a.4) Realização de 4 mutirões ou mais: 80 pontos. Para os TRFs e TRTs: Para pontuação no item (a.2), os TRFs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e os TRTs da 8ª, 10ª, 11ª e 14ª Regiões deverão realizar os mutirões em 2 estados distintos; Para pontuação no item (a.3), os TRFs da 1ª, 4ª e 5ª regiões deverão realizar os mutirões em 3 estados distintos e os TRFs da 2ª e 3ª regiões deverão realizar em 2 estados distintos; Para pontuação no item (a.4), os TRFs da 1ª e 5ª regiões deverão realizar os mutirões em 4 estados distintos; o TRF da 4ª deverá realizar em 3 estados distintos; os	Mediante envio, pelo Tribunal, via formulário eletrônico, das informações relativas à realização de cada mutirão realizado: - a data de realização; - o local de realização; - listagem dos órgãos envolvidos; - descrição das ações realizadas e dos serviços prestados.	Mutirões realizados no período de referência da medição. Os mutirões realizados em parceria com outros tribunais resultarão em pontuação para ambos. São considerados mutirões realizados em parceria com tribunais pertencentes a diferentes segmentos de justiça.	Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais Regionais do Trabalho; e Tribunais Regionais Eleitorais. A informação será prestada por Tribunal, que deverá encaminhar os dados de todos os mutirões realizados nas seções judiciárias/estados de sua jurisdição.

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	TRFs da 2ª e 3ª regiões deverão realizar em dois estados distintos. b) 20 pontos para os tribunais que realizarem pelo menos um mutirão em município que não seja a capital do estado.			
Art. 7º, V Possuir no sistema de tramitação processual eletrônica a identificação da existência de pessoa em situação de rua.	20 pontos , para os tribunais que encaminhareм ao DataJud processos judiciais de população em situação de rua, mediante envio do atributo <i>"populacaoderua"</i> preenchido como <i>"True"</i> no DataJud ou do atributo <i>"tipoPrioridade"</i> preenchido como <i>"PSR - Pessoa em Situação de Rua"</i> .	Pelo CNJ, com base nas informações existentes no DataJud. Deverá ser localizado no DataJud pelo menos um processo com o atributo preenchido. Na hipótese de inexistência de processos de pessoa em situação de rua, o Diretor da área de Tecnologia da Informação (ou responsável superior ou similar) deverá emitir declaração que ateste que o sistema processual está implementado em produção com o marcador do atributo <i>"populacaoderua"</i> ou com a possibilidade de marcação do Tipo de Prioridade <i>"PSR – Pessoa em Situação de Rua"</i> , desde que oculta em consultas públicas, mas que não foi localizado preenchimento dos campos nos processos judiciais. A declaração deve ser enviada	Serão verificados os dados remetidos ao DataJud até o dia 15 do mês subsequente ao último mês do período de referência da medição.	Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais Regionais do Trabalho; e Tribunais Regionais Eleitorais. A informação será verificada por Tribunal.

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		contendo imagem da tela do sistema que demonstre como a marcação é feita.		